

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVIS  
REALIZADA NO DIA TRINTA DE  
SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E  
VINTE E QUATRO**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se, com início às vinte e uma horas, no edifício da Biblioteca Municipal José Saramago, em Avis, a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Avis, com a seguinte ordem do dia:

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

- A) ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES (27/06/2024 E 31/07/2024);
- B) INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA (alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- C) FREGUESIA DE ERVEDAL/ATRIBUIÇÃO DE APOIOS;
- D) FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS/ATRIBUIÇÃO DE APOIO;
- E) UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENAVIDA E VALONGO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO;
- F) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 MESTRE DE AVIS/COMPROMISSOS PLURIANUAIS;
- G) AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2024-2025/ENCARGOS PLURIANUAIS;
- H) ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS;
- I) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM;
- J) DERRAMA;
- K) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS;
- L) REGULAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º E 4.º GRAUS;
- M) RELATÓRIO ECONÓMICO E FINANCEIRO/1.º SEMESTRE DE 2024.

3 – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

PRESENCAS

MEMBROS EFETIVOS:

Manuel Maria Libério Coelho, José António Pereira Grilo, Eurico Augusto Joglar de Figueiredo Pais, Maria Leonor Maia Xavier, Rui Manuel Varela Barrento Henriques, José Manuel Ferreira Correia, Dolores José Grilo Brazão, Ana Luísa de Almeida Martins Varela, Maria Vitória Nobre Casqueiro Ramos, António Joaquim Proença Mota Primo, José Armando Paulino Carreiras, António José Lopes Carreiras, Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, Maria Isabel Dias Rosado, Fábio André da Conceição Serrano, Jorge Martins Cortes Borlinhas e João Miguel Brazão Martins.

### SUBSTITUIÇÕES:

Nos termos dos artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação: José Ramiro da Silva Caldeira em substituição do membro Tiago José Damião Antunes e Rui Jorge Traquinas Correia em substituição da membro Rita Margarida Velez Grilo da Costa Varela.

### FALTAS

Faltaram a esta sessão os membros, Carina Isabel Nobre Tobias e Susana Isabel Ramos Pais.

### REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Em representação da Câmara Municipal de Avis estiveram presentes os Senhores, Presidente Nuno Paulo Augusto da Silva, e Vereadores Inês Filipe Pereira da Fonseca, Rui Miguel Delicado Nunes e Salomé Nobre Marques Guilhermino.

Declarada aberta a sessão pelo Senhor Presidente, foram tratados os seguintes assuntos:

#### 1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

##### A) TOMADA DE POSIÇÃO

Pelos membros eleitos pela CDU foi presente a seguinte proposta de tomada de posição sobre a transferência de competências na área da educação - ano letivo 2024/2025:

“O processo de transferência de competências para as autarquias na área da educação teve início em 1984, sempre alicerçado numa interpretação tendenciosa do princípio da descentralização e, mais recentemente, do princípio da subsidiariedade. As reais intenções, porém, estiveram sempre à espreita, sob uma linguagem mais ou menos clara. Lá se ia adiantando a ideia do não aumento, ou até da diminuição da despesa do Estado com a Escola Pública, num claro processo de responsabilização dos sucessivos Governos com esta função social do Estado.

Enquanto se propalava a proximidade, avançava-se nos cortes na estrutura desconcentrada do Ministério da Educação; enquanto se defendia a descentralização, concentravam-se nas autarquias as funções anteriormente exercidas pelos órgãos de gestão das escolas, aprisionando o princípio da autonomia do Poder Local a uma teia de encargos, de burocracia centralizada, sem recursos que permitissem travar o subfinanciamento crónico da Escola Pública e, conseqüentemente a sua desvalorização. Foi e, lamentavelmente, é assim, apesar do enorme esforço que muitas autarquias empenham na defesa da Escola Pública.

O processo de transferência de competências para os municípios, previsto na Lei n.º 50/2018, constitui uma clara desresponsabilização do Poder Central de áreas sociais geradoras de descontentamento, que resulta da falta de investimento público que garanta as respostas adequadas às necessidades dos cidadãos.

Com o Decreto-Lei n.º 21/2019, o Governo transferiu para as autarquias competências na área da educação, algumas indevidamente retiradas às escolas, e, desresponsabilizou-se de problemas que têm vindo a gerar frequentes e justos protestos e insatisfações de pais, alunos, trabalhadores não docentes e professores.

Quando o Governo, à data, decidiu impor o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, garantiu que

iria transferir os meios financeiros necessários ao pagamento das competências transferidas e que, por isso, as mesmas não iriam onerar os orçamentos municipais.

Acontece que tal não corresponde à verdade, porquanto os meios financeiros são claramente insuficientes para pagamento das competências transferidas.

Esta transferência constituiu um acréscimo de responsabilidades dos municípios, num quadro de subfinanciamento, que porá em causa o direito universal de acesso à Escola Pública gratuita e de qualidade. Decisões sobre a organização da educação e do ensino em função das opções seguidas e da disponibilidade de recursos existente em cada município põem em grave risco o carácter universal do direito constitucional à educação.

O Governo, com este Decreto-Lei, procurou alijar para o Poder Local responsabilidades que devem pertencer ao Governo e às escolas e agrupamentos. Contudo, o Governo continua a manter a decisão sobre o que de mais importante nas escolas poderia contribuir para o sucesso educativo das crianças e jovens, tal como constituição de turmas, organização dos horários, apoio a crianças que dele necessitam ou a organização de estruturas intermédias de gestão. Sobre estas matérias, deverá caber às escolas e agrupamentos decidir, num quadro de reforço da sua autonomia, e não a outras entidades.

O Governo, com o Decreto-Lei n.º 21/2019, ao invés de descentralizar, (re)centraliza, uma vez que transfere para os Municípios competências que hoje são exercidas pelos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos.

A experiência demonstra que esta opção é um erro, levando ao acentuar de assimetrias entre escolas de diferentes municípios e à desresponsabilização do Estado pelo financiamento da Escola Pública, pondo em causa a igualdade de oportunidades e comprometendo o direito a uma educação de qualidade para todos.

Considerando que:

a) Relativamente aos transportes escolares, o Decreto-Lei n.º 21/2019 veio introduzir alterações substanciais ao atual regime, ampliando o acesso aos transportes escolares, que sendo positivas, colocam problemas de difícil resolução, quer a nível logístico, quer a nível financeiro, e que não estão acautelados, tanto maiores quanto mais marcada for a sua dispersão geográfica e populacional e mais fraca a rede de transportes públicos existente.

b) No que se refere ao apoio alimentar é alargada a competência de gestão dos refeitórios escolares (artigo 35.º) para fornecimento de refeições, aos estabelecimentos de ensino de 2.º e 3.º ciclos do básico e do secundário. Este alargamento teve um forte impacto financeiro e na operacionalização dos processos inerentes a esta gestão.

c) A contratação de pessoal e a gestão de recursos humanos assumem um carácter muito preocupante uma vez que, o número de funcionários a transferir suporta-se numa Portaria que estabelece critérios desajustados das necessidades reais das escolas, embora desde 2020 tenha já sido objeto de duas alterações. A realidade e a experiência confirmam a inadequação do rácio e o conseqüente comprometimento do normal funcionamento da escola, quer ao nível da segurança e vigilância dos alunos, quer ao nível do trabalho administrativo.

Ainda no âmbito da gestão das competências em matéria de pessoal não docente, importa referir que o Decreto-Lei n.º 21/2019 não atenta um conjunto de outras obrigações legais: saúde e segurança no trabalho, trabalho extraordinário, fardamento, formação, progressão nas carreiras, entre outras que ficarão à vontade e encargo de cada município e, que, anteriormente, não eram respeitadas pelo Ministério da Educação, numa clara violação dos direitos dos trabalhadores e da legislação laboral em vigor.

Assim se aprofunda o desequilíbrio entre a despesa e a receita, decorrente do necessário e justo aumento das componentes remuneratórias, incluindo horas extraordinárias, às quais há que somar custos indiretos, resultando em défices de milhões de euros.

d) As áreas de conservação e manutenção dos equipamentos educativos foram as que, ao longo dos anos, mais têm sido alvo de desinvestimento e subfinanciamento, nomeadamente a

construção e requalificação do parque escolar do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, tendo sido também transferidas para os municípios as competências no âmbito da contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações.

e) No que respeita à requalificação do parque escolar e construção de novas escolas, não se pode ignorar o estado de subfinanciamento dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, o estado de degradação em que as muitas escolas se encontram, a ausência de equipamentos, nomeadamente ginásios e pavilhões desportivos, assim como a insuficiência dos respetivos quadros de pessoal, tanto de assistentes operacionais e assistentes técnicos, como de profissionais de apoio à ação educativa. A perspetiva de garantir que a atual despesa com as competências que pretendem transferir seja repartida pelos municípios, deixa um ónus e uma pressão para que estes passem a assegurar responsabilidades financeiras que até hoje os Governos nunca assumiram.

O Programa para a Requalificação de Escolas, mesmo tendo mapeado 451, não integra todas as escolas em situação de elevada degradação (e muito menos a construção de equipamentos em falta nessas escolas), nem aí se encontram respostas quanto a novas construções para ampliação da rede educativa.

O Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para o financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário, subscrito em julho de 2023, não assegurou as garantias devidas aos municípios acrescentando incertezas e fatores de preocupação quanto à resposta a um problema que assume particular gravidade.

f) O funcionamento das Comissões de Acompanhamento e Monitorização do processo de transferência de competências na área da educação, demonstrou-se deveras importante, permitindo aos municípios em que funciona uma fundamentada demonstração do subfinanciamento deste processo e da falta de instrumentos do Ministério da Educação em várias áreas.

g) O desinvestimento e subfinanciamento crónico da Escola Pública são uma evidência, pelo que se mantém a necessidade de legislação de carácter universal e com fórmulas de financiamento claras, que não se encontra contemplada.

Importa sublinhar que as Leis do Orçamento de Estado de 2019, 2020 e 2021 não estabeleceram o normativo do Fundo de Financiamento da Descentralização. Embora o Fundo de Financiamento da Descentralização tenha sido regulamentado em 2022, continua a não ter fórmulas claras de financiamento das várias subáreas transferidas, nem teve o reforço suficiente para suprir as carências identificadas, mantendo, no geral, os valores apurados com a despesa do Ministério da Educação, nessas áreas, no ano de 2018.

Ao que acresce, ainda, a complexidade e irracionalidade do modelo de reporte, que visa, por um lado, subavaliar os gastos efetivamente ocorridos, no sentido de justificar como adequado o montante transferido e, por outro, transforma os municípios em meros agentes administrativos.

A questão central neste processo de transferência de competências na área da educação é mesmo a da universalidade do direito à educação, a universalidade no acesso à educação e à Escola Pública, e a universalidade nas condições que garantam e propiciem o sucesso educativo, e que, com a aprovação deste diploma, passariam a estar pulverizados pelos municípios, suscitando preocupações sobre a existência de uma política nacional de educação e ensino, que é também garante de desenvolvimento individual e social.

A experiência confirma que não se trata de um verdadeiro processo de descentralização de competências para as autarquias locais. Na verdade, o que se verifica é um grande retrocesso, com base nos seguintes aspetos:

- Não salvaguarda do princípio da universalidade no direito à educação;

- Não garante o caráter público da gestão e exercício das várias “competências transferidas”;

- Contraria o princípio essencial da existência de uma delimitação clara de competências entre os diversos níveis de administração, realçando a necessidade de criação de Regiões Administrativas com competências próprias;

- Devido ao subfinanciamento crónico da Escola Pública, adensam-se diversos problemas de natureza financeira e orçamental na gestão autárquica;

- Provoca dificuldades no funcionamento geral dos serviços, exigindo soluções diferenciadas nas estruturas municipais e no reforço de trabalhadores em várias áreas, acrescendo ao esforço financeiro e administrativo das autarquias;

- Causa dispersão na definição das prioridades de intervenção descentrando as autarquias locais do que deviam ser as suas preocupações centrais;

- Transmite um sinal errado às populações do que devia ser um verdadeiro processo de descentralização com consequências imediatas e futuras.

Assim, a Assembleia Municipal de Avis, reunida no dia 30 de setembro de 2024, delibera:

1) Solicitar que o Município de Avis desenvolva um conjunto de ações com vista ao esclarecimento da comunidade educativa e da população em geral, identificando a análise realizada no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, dos meios que a transferência de competências para as autarquias pressupõe e do seu impacto na Escola Pública.

2) Exigir a suspensão do processo de transferência e a retoma das negociações com os municípios com base no pressuposto que a questão central neste processo de transferência de competências na área da educação é a da universalidade do direito à educação, a universalidade no acesso à educação e à Escola Pública, e a universalidade nas condições que garantam e propiciem o sucesso educativo, objetivos incompatíveis com a desresponsabilização do Estado por esta competência.

3) Solicitar ao Ministério da Educação ponto de situação atualizado sobre a estratégia de gestão da rede educativa, o financiamento e calendário a implementar no âmbito da construção, requalificação e modernização de edifícios escolares.

4) Solicitar ao Governo que salde as dívidas acumuladas desde 2022 e que reforce as verbas previstas para 2024 e anos seguintes.”

**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia deliberou, por maioria de quinze votos a favor e quatro abstenções dos membros eleitos pelo PS, aprovar a proposta de tomada de posição.

## 2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### A) ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES (27/06/2024 E 31/07/2024)

Foram postas à aprovação as atas da sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024 e a ata da sessão extraordinária realizada no dia 31 de julho de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar as atas das referidas sessões.

Os membros José Ramiro Caldeira e António Mota Primo não participaram na aprovação da ata da sessão ordinária e os membros Rui Henriques e José Ferreira não participaram na aprovação da ata da sessão extraordinária, por não terem estado presentes nas sessões em causa (n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo).

### B) INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia tomou conhecimento da atividade municipal, no período de tempo que decorreu entre a última e a presente sessão ordinária da Assembleia, através de informação escrita prestada pelo Senhor Presidente da Câmara.

O membro Rui Correia perguntou porque é que o edifício do Posto Territorial da GNR ainda não foi inaugurado? Os pagamentos em falta do Ministério da Administração Interna já aconteceram? O Município já reuniu com o MAI? E na empreitada de Substituição das Coberturas do Posto de Turismo, o que é que falta?

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que, em relação à empreitada de Construção do Posto Territorial da GNR, não há nada mais a acrescentar ao que foi dito na sessão da Assembleia Municipal de junho. Faltam, apenas, intervenções pontuais. A inauguração será feita quando a reunião solicitada for realizada e quando forem efetuados os devidos pagamentos. Em relação ao Posto de Turismo, falta a pintura exterior do edifício, após a qual a obra será recebida.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia tomou conhecimento.

### C) FREGUESIA DE ERVEDAL/ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Pela Câmara Municipal foram presentes comunicações da Freguesia de Ervedal a solicitar o seguinte apoio:

- a) Limpeza de erva alta com trator em vários locais da Freguesia;
- b) Equipamento e serviços para a realização da Feira Franca.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação da Câmara Municipal referente a a) (concessão do apoio solicitado), e aprovar a proposta de concessão do apoio solicitado referente a b), dentro das disponibilidades existentes, enquadrando-se estes apoios no disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Ervedal não participou nesta deliberação por se ter declarado legalmente impedida de o fazer.

### D) FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS/ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Pela Câmara Municipal foi presente ofício da Freguesia de Figueira e Barros a solicitar apoio logístico para as comemorações do Dia da Freguesia, no dia 03 de agosto de 2024.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação da Câmara Municipal (concessão do apoio solicitado), enquadrando-se este apoio no disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Figueira e Barros não participou nesta deliberação por se ter declarado legalmente impedido de o fazer.

### E) UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENAVIDA E VALONGO/ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Pela Câmara Municipal foi presente comunicação da União das Freguesias de Benavila e Valongo a solicitar a máquina elevatória, de 30 de julho a 02 de agosto, para proceder à lavagem e pintura de edifício, em Benavila.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação da Câmara Municipal (concessão do apoio solicitado), enquadrando-se este apoio no disposto na

alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Senhor Presidente da Junta da União das Freguesias de Benavila e Valongo não participou nesta deliberação por se ter declarado legalmente impedido de o fazer.

#### F) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 MESTRE DE AVIS/COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Pela Câmara Municipal foi presente proposta a solicitar autorização para a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do contrato de empréstimo da empreitada em título, no valor de 1.000.000,00€.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

#### G) AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2024/2025/ENCARGOS PLURIANUAIS

Pela Câmara Municipal foi presente proposta a solicitar autorização para a assunção dos encargos plurianuais decorrentes das medidas de apoio socioeconómico, no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Socioeconómicos aos Alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2024/2025:

1. Reembolso do valor dos cadernos de atividades que acompanham cada um dos manuais escolares do 1.º ciclo do ensino básico;

2. Acesso gratuito à plataforma de apoio educativo “Escola Virtual” para os alunos do ensino pré-escolar e do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) que frequentam o Agrupamento de Escolas de Avis (a aquisição de licenças de acesso à plataforma para todos os alunos do ensino básico terá um custo anual estimado de 4.189,38€);

3. Atribuição de uma verba anual para aquisição de material de desgaste e material didático destinados a todas as crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo, a atribuir por professor/educador titular de sala, nos seguintes termos:

- Turmas até 10 alunos – 150,00€;
- Turmas de 11 a 15 alunos – 250,00€;
- Turmas com mais de 15 alunos – 350,00€;

4. Oferta de *voucher*, no valor de 10,00€, para material de desgaste e/ou pedagógico a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Avis;

5. Desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), na educação pré-escolar, e da componente de apoio à família (CAF), no 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com as respetivas Normas de Funcionamento;

6. Concessão aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico de gratuidade no serviço de almoços aos alunos posicionados no escalão A, bem como a todos os alunos deslocados na sequência do reordenamento da rede escolar, e a comparticipação de 50% sobre o valor de cada refeição aos alunos posicionados no escalão B.

O membro Rui Henriques questionou sobre qual é o valor, em termos de percentagem, recebido pelo Município para a área da ação social escolar.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que, de momento, não dispunha desses dados, mas que, em próxima sessão da Assembleia, traria o solicitado.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

#### H) ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pela Câmara Municipal foi presente a seguinte proposta de alterações modificativas:

- Alteração número onze, alteração modificativa ao orçamento da despesa número dois, no valor de 259.300,00€ (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos euros) nas inscrições/reforços e nas diminuições/anulações;

- Alteração número onze, alteração modificativa ao plano de atividades municipais número dois, no valor de 298.200,00€ (duzentos e noventa e oito mil e duzentos euros) nas inscrições/reforços e no valor de 277.600,00€ (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos euros) nas diminuições/anulações;

- Alteração número onze, alteração modificativa ao plano plurianual de investimentos número dois, no valor de 20.600,00€ (vinte mil e seiscentos euros) nas diminuições/anulações.

Esta alteração no orçamento de 2024 é de 13.700,00€ (treze mil e setecentos euros); o restante é para anos seguintes.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

#### I) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Pela Câmara Municipal foi presente proposta para, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, aplicar o valor percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para vigorar no ano de 2025, no Município de Avis.

O membro Rui Henriques perguntou se algum deste percentual é vertido nas faturas/contratos dos munícipes?

A Senhora Vereadora Inês Fonseca, por indicação do Senhor Presidente da Câmara, informou que a legislação mudou e não é permitido verter esta taxa nas faturas. O Município apenas aplica a taxa desde essa data.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

#### J) DERRAMA

Pela Câmara Municipal foi presente proposta para fixar as seguintes taxas de derrama (alínea c) do artigo 14.º e artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação), em 2025:

a) Empresas com volume de negócios acima dos 150.000,00€ - taxa de 1%;

b) Empresas com volume de negócios não superior a 150.000,00€ - taxa de 0,01%.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por maioria de dezassete votos a favor e dois votos contra dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos por Avis (GCA), aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

#### K) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Pela Câmara Municipal foi presente a seguinte proposta para vigorar no ano seguinte:

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI);



2. Que a taxa prevista no número anterior seja elevada ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou prédios em ruína, como tal definido em diploma próprio, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI;

3. Tendo em vista a promoção da reabilitação urbana e o combate à desertificação da Área de Reabilitação Urbana de Avis e das áreas urbanas classificadas no Plano Diretor Municipal de Avis como “Espaços Urbanos de interesse cultural – Núcleos Antigos dos aglomerados” propõe-se a minoração em 20% e 30% da taxa a vigorar para o ano a que respeita o imposto, para os prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, da seguinte forma:

a) minorar em 20% na Área de Reabilitação Urbana de Avis, aprovada em Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2016;

b) minorar em 20% nas áreas dos aglomerados urbanos de nível II, classificadas como “Espaços Urbanos de interesse cultural – Núcleos Antigos dos aglomerados” no PDM de Avis;

c) minorar em 30% nas áreas dos aglomerados urbanos de nível III, classificadas como “Espaços Urbanos de interesse cultural – Núcleos Antigos dos aglomerados” no PDM de Avis;

4. Majorar em 30% a taxa de IMI, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI para prédios ou parte de prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente aqueles para os quais a Câmara Municipal de Avis tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, enquanto não forem concluídas as obras intimadas;

5. A redução da taxa de IMI, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em:

a) 30 euros para 1 dependente a cargo;

b) 70 euros para 2 dependentes a cargo;

c) 140 euros para 3 ou mais dependentes a cargo;

Para efeitos da aplicação da redução da taxa de IMI em cumprimento do ponto 3 desta deliberação, os interessados deverão dirigir-se aos serviços municipais para indicar a matriz predial do prédio localizado naquelas áreas, até 30 de novembro de 2024.

O membro Rui Henriques perguntou se existe uma ideia aproximada de quantos são os imóveis devolutos em Avis e/ou no concelho?

A Senhora Vereadora Inês Fonseca, por indicação do Senhor Presidente da Câmara, informou que, antes de aplicar a taxa, o imóvel terá de ser declarado como devoluto. Atualmente, estão declarados cerca de 20 imóveis na Freguesia de Avis. O imóvel será devoluto até que o proprietário comunique que já não o é. Referiu que o Município irá continuar a realizar este trabalho em todo o território de Avis.

**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

L) REGULAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º E 4.º GRAUS

Pela Câmara Municipal foi presente proposta de Regulamento que estabelece o regime de exercício dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus, definição das competências, dos requisitos de recrutamento e do estatuto remuneratório dos respetivos cargos.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus.

#### M) RELATÓRIO ECONÓMICO E FINANCEIRO/1.º SEMESTRE DE 2024

Pelo Senhor Presidente da Assembleia foi presente Relatório sobre a situação económica e financeira referente ao 1.º semestre do exercício de 2024 do Município de Avis - artigo 77.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

O membro Rui Henriques solicitou a opinião do Presidente da Câmara, nomeadamente no que respeita ao resultado previsional até 30 de junho, que, a manter-se, se afigura pior que o do ano passado.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que, atualmente, esses dados já não estão atualizados. O Município, tal como tem acontecido ao longo dos anos, irá cumprir com as metas que estão definidas.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia tomou conhecimento.

#### 3 – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve intervenção do público nesta sessão.

#### 4 – APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta, os seguintes pontos desta ata: 1 e 2, alíneas C) a L).

E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia, declarou encerrada a sessão, eram vinte e duas horas e quinze minutos, de tudo para constar se lavrou a presente ata.